



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 108/2019

Autoriza a prefeitura a fornecer merenda escolar, cesta básica ou cartão alimentação durante o período de férias ou recesso escolar aos alunos economicamente carentes da rede pública municipal e dá outras providências.

Autoria: **Carlão Motorista**

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Antônio Carlos Ribeiro e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizada a Prefeitura do Município de Santa Bárbara d'Oeste a fornecer alimentação de qualidade aos alunos economicamente carentes da rede pública municipal de ensino durante o período de férias e recesso escolar.

Artigo 2º. A concessão do benefício é condicionada de forma objetiva, mas não exclusiva, ao preenchimento do requisito da renda *per capita* residente na mesma residência de até meio salário mínimo, limitada a uma renda familiar total de até 02 (dois) salários mínimos, que poderá também ser analisado pela Secretaria Municipal de Assistência Social por outros fatores para a avaliação das condições de sobrevivência do aluno carente e de sua família, fazendo com que a prova da necessidade à concessão do benefício seja mais ampla.

Artigo 3º. O fornecimento desta alimentação poderá se dar das seguintes formas:

- I - Dentro das Escolas;
- II - Entrega de cesta(s) básica(s);
- III – Cartão-Alimentação.



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Artigo 4º. O fornecimento da merenda na forma do inciso I do artigo 3º se dará no mesmo horário e da mesma forma como fornecido durante o período letivo.

Artigo 5º. Caso a Prefeitura opte pela entrega de cesta(s) básica(s), esta(s) deverá(ão) ser entregue(s) ao responsável legal dos alunos em até 03 (três) dias contados da data do início recesso ou das férias.

Artigo 6º. A Prefeitura poderá, ainda, fornecer um Cartão-Alimentação, que permitirá que o responsável legal dos alunos adquiram alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pelo Poder Público.

Parágrafo Primeiro: O Cartão só poderá ser utilizado no período de recesso ou férias;

Parágrafo Segundo: Os créditos inseridos no Cartão-Alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício àquele que não o utilizar dentro do prazo estabelecido.

Artigo 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 8º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura visa autorizar o Executivo Municipal a fornecer alimentação de qualidade aos alunos economicamente carentes da rede pública municipal de ensino durante o período de férias e recesso escolar. Isso porque prevê a *Constituição Federal* o dever do Estado com a educação, mediante a garantia de alimentação aos educandos. Ainda que alguns caracterizem como suplementar a alimentação escolar, há que se considerar que as dificuldades financeiras enfrentadas por inúmeras famílias das crianças que estão no ensino público, muitas vezes inviabilizam uma alimentação adequada na casa destes alunos no período de férias/recesso.

Neste sentido, parcela da população do nosso município é muito carente e muitas das vezes seus pais e responsáveis entregam seus filhos nas unidades escolares do município para dar o que comer. Esta situação social é muito preocupante, ante o objetivo de todos em assegurar o exercício dos direitos sociais, individuais, bem-estar, o desenvolvimento e valores supremos de uma sociedade fraterna.

Há que se mencionar ainda, que o período de férias/recesso também é oportunidade para o desenvolvimento intelectual de nossas crianças, de forma que é sim responsabilidade da escola ofertar alimentação neste período, mediante análise prévia, das condições financeiras do núcleo familiar onde estão inseridos os menores estudantes. Convém lembrar que as crianças e os adolescentes, público alvo do projeto, enquadram-se entre aqueles sujeitos especiais assim como os idosos e as pessoas com deficiência - aos quais o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial.

Acrescente-se, ainda, que o Estatuto da Criança e do Adolescente enuncia em seu art. 54 que é dever do Estado dentro da política educacional assegurar à criança e ao adolescente a alimentação necessária para a sua digna existência: “É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: (...) VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” .



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Para uma gama de alunos, a alimentação na escola é a única do dia. Se não for a única, é a com mais propriedade de vitaminas. Deve-se levar em conta ainda as dificuldades financeiras enfrentadas pelas famílias destas crianças. Não raramente, muitas delas não podem contar em casa com uma alimentação adequada durante o período de férias ou recesso escolar.

O presente projeto é uma forma de assegurar a promoção social e o desenvolvimento humano em nosso município. Motivo pelo qual submeto a presente proposição aos meus pares, para que possa a matéria ser discutida e, ao final, se o plenário concordar, aprova-lo por considerar que contribuirá de forma mais efetiva com a harmonia, o controle e a independência entre os Poderes Municipais, com evidente interesse local.

Palácio 15 de Julho – Plenário Dr. Tancredo Neves, 24 de outubro de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO  
"CARLÃO MOTORISTA"  
Vereador

